

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. VINICIUS FARAH)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre as receitas provenientes da venda de preparações do tipo utilizado na alimentação de cães e gatos e a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para isentar do Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) as operações com esses produtos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) incidentes sobre as receitas provenientes da venda de preparações do tipo utilizado na alimentação de cães e gatos e a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para isentar do Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) as operações com esses produtos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.

1º



.....

XLIII – preparações dos tipos utilizados na alimentação de cães e gatos, classificadas nos códigos 23.09, 2309.10.00, 2309.90 da NCM classificados nos códigos 2309.10.00, 2309.90.10 Ex 01, 2309.90.60 Ex 01 e 2309.90.90 Ex 01 da TIPI.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.

7º

.....

XXXVIII – as preparações dos tipos utilizados na alimentação de cães e gatos, classificadas nos códigos 2309.10.00, 2309.90.10 Ex 01, 2309.90.60 Ex 01 e 2309.90.90 Ex 01 da TIPI.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei produz efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa reduzir os custos referentes às preparações do tipo utilizado na alimentação de cães e gatos, notadamente das rações.

Para tanto, propõe-se alterar a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre as receitas provenientes da venda dessas preparações e a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para isentar do Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) as operações com esses produtos.



A estimativa que se pretende é de uma redução no percentual incidente no valor das preparações, nas diversas etapas de produção, da ordem de 9,25% referente à Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins e 6,5% quanto ao IPI.

Tal medida se faz necessária tendo em vista os elevados custos de produção que o setor tem enfrentado. Tratam-se de produtos cuja alteração no preço exerce grande influência sobre a demanda, ou seja, são produtos com alta elasticidade (na economia, este conceito diz respeito à quanto de variação na demanda ocorrerá em face a uma variação no preço).

Se por um lado a proposta tende a impedir o fechamento de parte do setor produtivo, que gera emprego e renda para as famílias, por outro auxilia na alimentação necessária dos cães e gatos, por vezes evitando o despejo por parte dos seus proprietários que não conseguem arcar com os custos das rações.

Por se tratar de proposta justa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2022.

DEPUTADO VINICIUS FARAH
União Brasil/RJ

